



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Edital

**【268/2024】**

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por esta via, os promitentes-compradores / proprietários de fracções de habitações económicas, constantes da tabela anexa:

De acordo com as averiguações efectuadas pelo Instituto de Habitação (IH), verificou-se que os respectivos promitentes-compradores / proprietários de fracções de habitações económicas violaram as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto (os actos concretos de infracção constam na tabela anexa).

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo decreto-lei, os promitentes-compradores / proprietários de fracções de habitações económicas, referidos no anexo, devem apresentar em sua defesa, por escrito, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou demais provas favoráveis às suas defesas, no prazo de 10 dias, a contar da data da afixação do presente edital. (\*É necessário indicar o número dos respectivos processos, no acto da entrega da defesa).

Caso as defesas não sejam apresentadas dentro do prazo estipulado, ou os fundamentos das mesmas não sejam aceites pelo IH, de acordo com o processo de aplicação de multas a que se refere o artigo 19.º do referido decreto-lei, serão aplicadas as seguintes sanções aos promitentes-compradores / proprietários de fracções, constantes da tabela anexa:

20



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

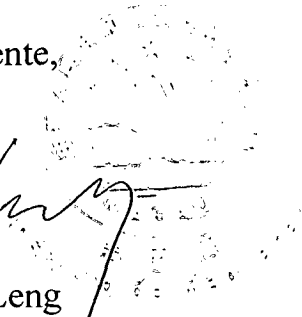
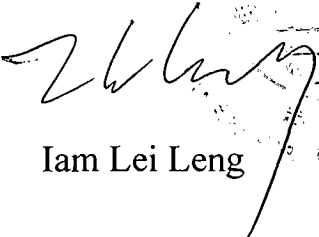
Os promitentes-compradores / proprietários de fracções: estão sujeitos à aplicação das sanções previstas no n.º 1 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, sendo o montante da multa, respectivamente, de mil patacas (MOP 1 000) por violação das alíneas a), b), e), g), h) ou l) do n.º 2 do artigo 16.º, e de quinhentas patacas (MOP 500) por violação das outras alíneas do n.º 2 do artigo 16.º. Simultaneamente, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, caso após a aplicação de sanção, a respectiva situação de violação não seja integralmente rectificadas, a multa é calculada diariamente até que seja reposta a situação original.

Caso queiram consultar os respectivos processos, devem apresentar os pedidos por escrito ao IH, ou contactar o Sr. Sin pelo telefone n.º 8299 4485.

— Publique-se

Instituto de Habitação, aos 28 de Outubro de 2024

O Presidente,



Iam Lei Leng

/sks

Anexo

N.º de processo	Designação de edifício	Piso	Fracção	Promitente-comprador / Proprietário da fracção	Infracção	Infracção ao Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto.
0035/PHE-DASE/2023	Edifício Jardim San Pou	16	J	周偉權*	Instalou toldos nas paredes exteriores	Alinea g) do n.º 2 do artigo 16.º
0070/PHE-DASE/2023	Edifício Jardim San Pou	21	D	黃國俊*、馬秀霞*	Instalaram vedações e portas rolantes nos espaços comuns das paredes exteriores	Alinea g) do n.º 2 do artigo 16.º
0104/PHE-DASE/2023	Sun Star Plaza, Bloco 3, Bloco frontal	R/C	G	SOCIEDADE DE COMERCIO IMOBILIARIO ABILITY INTERNACIONAL HOLDING, LIMITADA	Procedeu à alteração do sistema de drenagem de águas	Alinea l) do n.º 2 do artigo 16.º
0105/PHE-DASE/2023	Sun Star Plaza, Bloco 3, Bloco frontal	R/C	H	SOCIEDADE DE COMERCIO IMOBILIARIO ABILITY INTERNACIONAL HOLDING, LIMITADA	Procedeu à alteração do sistema de drenagem de águas	Alinea l) do n.º 2 do artigo 16.º
0118/PHE-DASE/2023	Van Sion Son Chun, Bloco C	8	AS	關穎盈*	Instalou toldos e suportes para vasos, e o modelo do portão da fracção não está em conformidade com as exigências	Alineas g) e h) do n.º 2 do artigo 16.º

Nome não disponível em português